

**EMENDA N. 07/2004, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ.**

OS VEREADORES ABAIXO-ASSINADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, INCISO I, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

**“ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 23 E SEU PARÁGRAFO 2.º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º - O Artigo 23 e seu Parágrafo 2.º Lei Orgânica do Município de Tarumã passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 23- As sessões legislativas extraordinárias, dependem de convocação e da natureza relevante e urgente da matéria a deliberar.**

...  
**Parágrafo 2.º- A convocação será promovida por ofício dirigido ao Presidente da Câmara de Vereadores, devendo a reunião ocorrer dentro de trinta dias.”**

Art. 2º - Este Projeto de Emenda entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, em 9 de agosto de 2004.

